

( \* ) LEI 5.566 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969

Assegura inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.

O Presidente da República.

Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos graduados em escolas normais, oficiais ou particulares, de cinco séries anuais, no mínimo, de acordo com a legislação anterior ao Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, é assegurado o direito à inscrição nos concursos de habilitação para o ingresso nos cursos de graduação dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1969; 118ª da Independência e 81ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho